



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025/SAAF/SEFAZ

PROCESSO SEFAZ-PRO-2025/08005

OBJETO: “Contratação de empresa de prestação de serviço na área de engenharia para a execução da **Retomada de Obra de Construção da Complexo IV da Sede Administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda**, no município de Cuiabá, conforme projeto executivo e planilhas orçamentária (...)”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em 16 de fevereiro de 2026 a empresa **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ: 20.501.854/0001-69)** enviou email para esta Comissão de Contratação (licita@sefaz.mt.gov.br), argumentando que não conseguia realizar o pedido de esclarecimentos via SIAG. Apesar disso, apresentou quatro questionamentos, todos de natureza técnica sobre o objeto licitado.

Quanto à **tempestividade do pedido de esclarecimento**, cabe registrar que o Edital da licitação prevê o prazo de três dias úteis antes da data da sessão pública para apresentar pedidos de esclarecimento, com a ressalva de que só tem início e vencimento no dia de expediente do órgão:

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

5.1.1 Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema SIAG, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.

Neste caso, como a sessão pública da concorrência está designada para o dia 20 de fevereiro (sexta-feira), o próprio dia 20 é excluído da contagem e o primeiro dia útil do prazo é 19/02, o segundo dia útil anterior 18/02 e o terceiro 17/02. Como, porém, nos dias 16 e 17/02 foi ponto facultativo nos órgãos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso devido ao carnaval (Decreto Estadual n. 1.787 de 17 de dezembro de 2025), o dia útil imediatamente anterior em que houve expediente na SEFAZ foi 13 de fevereiro, data que seria a última para qualquer interessado apresentar questionamentos.



SEFAZ/DIC/2026/04506



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Apesar disso, para garantir que o certame esteja correto em todos os seus aspectos e evitar problemas na execução do contrato, os questionamentos apresentados pela empresa foram submetidos à área técnica - Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP, que respondeu um a um nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO 1

Demolição

Nos projetos de demolição consta observação de que todas as instalações hidráulicas deverão ser removidas sem reaproveitamento, no entanto, não identificamos itens de demolição hidrossanitárias na planilha. Questionamos se esses itens já foram retirados ou se será de responsabilidade da empresa vencedora fazer essa retirada.

LEGENDA

	EXISTENTE
	CONSTRUIR
	DEMOLIR
	ESTRUTURA - PILAR

NOTA:

TODAS AS INSTALAÇÕES
HIDRÁULICAS SERÃO
REMOVIDAS SEM
REAPROVEITAMENTO

Recorte projeto arquitetônico

INFORMAÇÃO:

Em atenção ao questionamento apresentado acerca dos serviços de demolição hidrossanitária, esclarece-se que o projeto arquitetônico e a planilha orçamentária contemplam, de forma explícita, os serviços de **demolição de alvenaria**. Todavia, conforme anotação constante nos desenhos de demolição, **todas as instalações hidráulicas existentes que venham a ser identificadas durante a execução deverão ser removidas, sem reaproveitamento**, ainda que não estejam individualizadas na planilha como item específico.

Ressalta-se que eventuais tubulações, ramais, conexões ou demais componentes hidrossanitários existentes no entorno ou embutidos na edificação não puderam ser plenamente identificados na fase de levantamento técnico preliminar, uma vez que se encontram ocultos sob alvenarias, pisos, aterros ou elementos construtivos, impossibilitando sua verificação prévia sem intervenções destrutivas.

Dessa forma, caso sejam constatadas instalações não identificadas inicialmente e cuja remoção extrapole as condições previstas na contratação, tais serviços poderão ensejar a formalização de aditivo contratual, conforme a legislação vigente, **sem prejuízo à empresa contratada**, desde que devidamente comprovada a necessidade, quantificada pela fiscalização e previamente autorizada pela Administração. Entretanto, a retirada das instalações hidráulicas existentes visíveis ou inerentes às demolições previstas é de responsabilidade da empresa executora, conforme indicado nas notas do projeto.

QUESTIONAMENTO 2

Licença ambiental

Observamos em planilha e em projeto que está prevista a retirada de 4 árvores, questionamos se já foi



SEFAZ/DIC/202604506



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

obtida a licença para essa retirada.

INFORMAÇÃO:

Em atenção ao questionamento acerca da licença ambiental para a retirada das árvores indicadas em projeto e planilha, esclarece-se que, até o presente momento, **ainda não foram obtidas as autorizações ou licenças ambientais específicas para a supressão vegetal.**

Ressalta-se, contudo, que a eventual retirada das árvores somente será realizada mediante a devida autorização do órgão ambiental competente, a qual será **providenciada pela Secretaria de Estado de Fazenda — SEFAZ**, durante a fase de execução da obra, caso a supressão se confirme necessária após as avaliações técnicas e legais cabíveis.

Destaca-se, ainda, que nenhum serviço de corte, poda drástica ou remoção de vegetação poderá ser executado sem a prévia emissão da respectiva licença ambiental, devendo a empresa contratada aguardar a liberação formal para o início dessa atividade. Portanto, eventuais impactos no cronograma decorrentes da necessidade de licenciamento serão analisados pela fiscalização, observando-se as disposições contratuais e a responsabilidade da Administração quanto à obtenção das autorizações legais pertinentes

QUESTIONAMENTO 3

Sistema de climatização

Durante análise dos projetos de climatização entendemos que se tratava de um sistema SPLIT dutado (Splitão), no entanto, em planilha consta sistema central de ar-condicionado dutado VRF e os ar condicionados em SPLIT. Tendo em vista a dificuldade de entendimento a cerca da tipologia a ser implantada, questionamos qual sistema de climatização a ser adotado.

INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AR		1,00
INFRA ESTRUTURA DE CLIMATIZAÇÃO		1,00
Sistema central de ar-condicionado dutado VRF, com modo de apenas resfriamento, composto de uma ou mais Unidades Centrais e múltiplas Unidades Terminais com capacidade total superior a 13 HP (30.000 frigorías/hora). NCM:8415.82.90	UN	1,00
DUTOS, GRELHAS E MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA		1,00
Material para a instalação do Sistema de grelhas para climatização VRF- Obra Sefaz	UN	1,00
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE GRELHAS E MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA OS DUTOS DE CHAPA GALVANIZADA MPU 20MM PARA AR CONDICIONADO	m'	1575,28
Equipamento mecânico SPLIT		1,00
AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_ 11/2021 PE	UN	6,00
TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/4", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM FORRO, PARA RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO, INCLUSO FIXADOR. AF_ 11/2021	M	110,81
TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/2", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM FORRO, PARA RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO, INCLUSO FIXADOR. AF_ 11/2021	M	110,81
FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC ÁGUA, PVC ESGOTO, PVC ÁGUA PLUVIAL, CPVC, PPR, COBRE OU AÇO, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA FLEXÍVEL 18 MM, FIXADA DIRETAMENTE NA LAJE. AF_ 09/2023	M	221,62
Ref do ORSE (11412) - Cabo de cobre PP Cordplast 4 x 2,5 mm2, 450/750v - fornecimento e instalação	M	110,81
DRENOS DA CLIMATIZAÇÃO		1,00

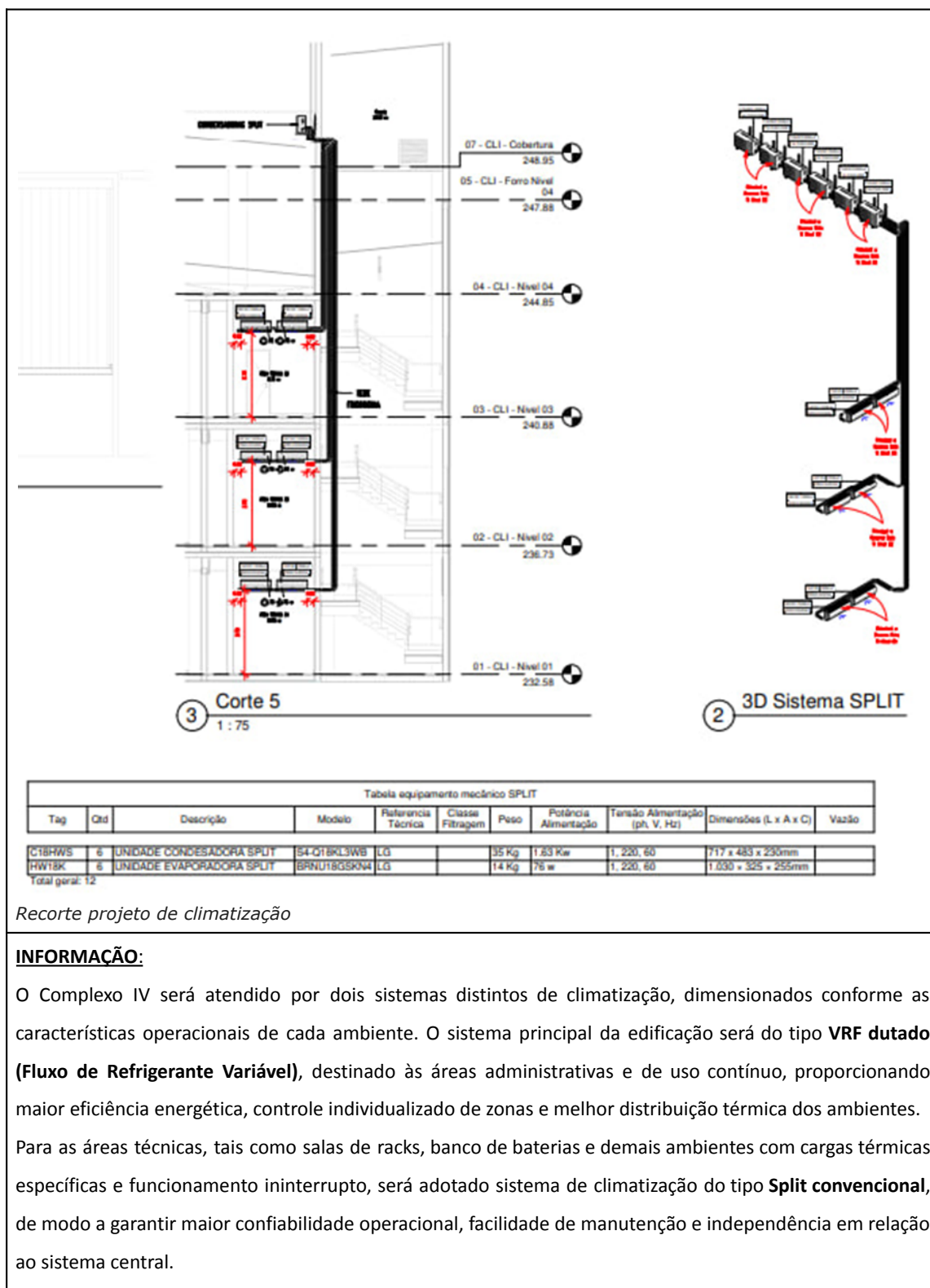
Recorte planilha orçamentária



SEFAZ/DIC/202604506



Gov^o de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA





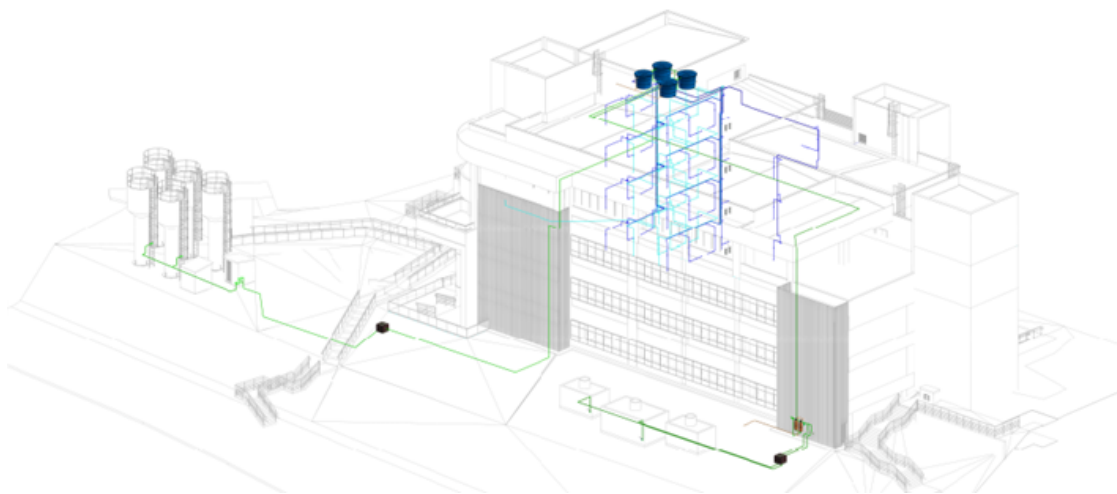
Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

As unidades condensadoras desses sistemas Split serão instaladas na cobertura da edificação, em local tecnicamente adequado para ventilação, dissipação térmica e acesso para manutenção, conforme previsto em projeto.

QUESTIONAMENTO 4

Caixa d'água

Em projeto foram identificadas 4 caixas d'água na cobertura, no entanto, em planilha constam 8 caixas.



Isométrico implantação água fria

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.
21.3.1.13	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 3000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	4,00
21.3.5.8	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 3000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	4,00

Recorte planilha orçamentária

Tendo em vista os impactos orçamentários e o possível erro de projeto, questionamos qual a quantidade de caixas correta a serem executadas.

INFORMAÇÃO:

Em atenção ao questionamento acerca da divergência entre a quantidade de caixas d'água indicada em projeto e aquela constante na planilha orçamentária, esclarece-se que **o projeto hidrossanitário encontra-se correto.**

No referido projeto estão previstos **4 (quatro) reservatórios superiores com capacidade de 3.000 litros cada**, instalados na cobertura da edificação, sendo **2 (dois) destinados ao sistema de reuso de água e 2 (dois) destinados ao abastecimento de água fria potável**. Registra-se, ainda, que o empreendimento contempla reservatórios adicionais externos ao edifício, os quais não se confundem com os reservatórios superiores da cobertura: são **3 (três) reservatórios novos externos** — um para água de reuso, um para água



SEFAZDIC202604506



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

fria potável e um para reserva de incêndio — a serem implantados ao lado dos **2 (dois) reservatórios já existentes na Secretaria de Estado de Fazenda**, responsáveis pela alimentação do Complexo I.

Esclarece-se que a indicação de **8 (oito) caixas na planilha decorre de erro de duplicidade**, especificamente nos itens 21.3.1.13 e 21.3.5.8. Considerando que o regime de contratação adotado é o de **empreitada por preço unitário**, contratam-se os preços unitários dos serviços, sendo os quantitativos estimados meramente referenciais e sujeitos à aferição durante a execução, conforme medições realizadas pela fiscalização do contrato.

Dessa forma, eventual divergência entre os quantitativos previstos na planilha e aqueles efetivamente necessários à execução será ajustada oportunamente, com base nas quantidades executadas e validadas pela fiscalização, podendo resultar em supressões ou adequações formais, se cabíveis. Ressalta-se que a duplicidade identificada **não compromete a formulação das propostas**, uma vez que serviços não executados não serão medidos nem pagos.

Ressaltamos que as informações aqui prestadas não afetam a formulação de propostas.

As informações prestadas pela SUIP são aqui acolhidas integralmente, com fundamento no art. 64, § 1º, da Lei Estadual n. 7.692/2002.¹

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2026.

Roger Doss
Presidente da Comissão de Contratação

Marcia dos Santos Amorosino
Membro da Comissão de Contratação

Emmanuelle da Silva Santos Joanoni
Membro da Comissão de Contratação

¹ Art. 64 A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.

§ 1º A motivação do ato no procedimento administrativo poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, propostas ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato.



SEFAZD/C202604506